



XIV ANPED-CO

XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

3302 - Trabalho Completo - XIV ANPED-CO (2018)
GT 14 - Sociologia da Educação e Filosofia da Educação

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO FORMAL: um estudo fenomenológico

Guilherme Angerames Rodrigues Vargas - UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a educação não é um direito, mas uma obrigação para o adolescente em conflito com a lei, que se enquadra no processo de rotulação como desviante. Utilizando da fenomenologia como perspectiva epistemológica e base metodológica, este trabalho buscou descrever as significações que esses adolescentes fazem sobre o ambiente escolar, considerando os próprios aspectos educacionais, o ambiente escolar e a violência como tema transversal das relações estabelecidas. A pesquisa foi realizada com adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Cáceres-MT. Foram selecionados 06 adolescentes por fechamento amostral por saturação teórica. Foram realizadas entrevistas e alguns recortes dessas falas foram transformados em unidades de significação de acordo com a quantidade de incidências. O estudo revelou uma relação frágil entre o adolescente em conflito com a lei e a escola. Ele é um sujeito impactado pela estigmatização e a cada relação conflituosa dentro do ambiente escolar, acaba em frustração por perder todo empreendimento por uma imagem positiva e aceita na escola

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a educação não é um direito, mas uma obrigação para o adolescente em conflito com a lei, que se enquadra no processo de rotulação como desviante. Utilizando da fenomenologia como perspectiva epistemológica e base metodológica, este trabalho buscou descrever as significações que esses adolescentes fazem sobre o ambiente escolar, considerando os próprios aspectos educacionais, o ambiente escolar e a violência como tema transversal das relações estabelecidas. A pesquisa foi realizada com adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Cáceres-MT. Foram selecionados 06 adolescentes por fechamento amostral por saturação teórica. Foram realizadas entrevistas e alguns recortes dessas falas foram transformados em unidades de significação de acordo com a quantidade de incidências. O estudo revelou uma relação frágil entre o adolescente em conflito com a lei e a escola. Ele é um sujeito impactado pela estigmatização e a cada relação conflituosa dentro do ambiente escolar, acaba em frustração por perder todo empreendimento por uma imagem positiva e aceita na escola

Palavras-chave: desvio; adolescente em conflito com a lei; violência, educação.

1 INTRODUÇÃO:

A escola, lembrada em seus estereótipos, pode criar a sensação que ocorrem em vivências comuns, e processos similares, mas pode estar envolta em diversidade de sujeitos, de ambientes, de situações. Neste olhar, nos interessa uma educação de instrumentos sensorialmente imperceptíveis, mais com efeitos intensos. Interessa-nos a educação que envolve a escola, mas não é a escolar. Que considera os processos formais de educação, mas busca perceber os processos sociais de identidade, sujeito,

espaço e fenômenos e principalmente ver nessas relações as vivências e violências.

Ao aplicarmos o termo delinquente percebe-se juízo de valor que já estabelecido, quando desconsidera que se refere à pessoa de direitos e em pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, entre outros mais. Ao denominarmos de Adolescente em conflito com a lei o jovem sujeito de medida socioeducativa, busca-se reconhecer sua condição de desenvolvimento, de sujeito pleno de direito e a situação de violência que o determina. Estar em situação de violência refere-se à condição que o coloca em conflito com a lei e também envolve as justificativas e as consequências dessa condição.

Compreendendo o Adolescente em conflito com a lei como indivíduo inserido em determinado meio social, destacamos a educação como instituição de interação do indivíduo jovem com seu meio, afinal a educação, seja como escola ou não, é obrigatória às crianças e adolescentes tanto do Brasil como na maioria das civilizações ocidentais contemporâneas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aprovado em 1990 garante a escolarização daquele que se encontra em instituições socioeducativas, de acordo com o art. 54, I e II. Mas em que condições a escolarização ocorre? Soma-se a isso o jovem, nas condições de adolescente infrator se torna sujeito da rotulação social, e por vezes já sendo enquadrado em uma das categorias expressas por Bauman (2009), isto é, colocado na categoria *underclass* ou de criminoso independentemente do ato infracional cometido, pelo fato de ser adolescente.

O desvio é desenhado por Howard Becker como sendo “tudo que varia excessivamente com relação à médio” (BECKER, 2008 p. 22) portanto, como afirma o autor, de caráter essencialmente estatístico. É importante perceber que o que mais interessa no processo de desvio é a regra e sua imposição. Em sua concepção as regras são impostas por um processo social que define coletivamente algumas formas de comportamentos como problemas. A reação dos outros determinará o caráter desviante do ato. Essa abordagem teórica busca dar atenção às consequências que a rotulação implica para o indivíduo rotulado como desviante, podendo ser conduzido à estigmatização que seria a adoção do estereótipo determinado pela rotulação, e assim enquadrando o sujeito da rotulação a um determinado *status social*.

Conforme Becker, a definição social desse indivíduo rotulado como desviante estabelece um novo problema social, afinal a condição da rotulação de desviante coloca esse sujeito fora das condições “normais” do grupo social. Consequentemente será aplicado algum método de controle através da aplicação de um “tratamento”.

Erving Goffman, mostra a estigmatização como uma forma de classificação social pela qual uma pessoa identifica a outra segundo certos atributos, seletivamente reconhecidos pelo sujeito classificante como positivos ou negativos e desabonadores. Aqueles que atendem aos atributos reconhecidos como positivos, constituem a categoria dos “normais”, os demais compõem a categoria dos “estigmatizados” (GOFFMAN, 1982). Assim sendo, estigma é a classificação desabonadora atribuída por um indivíduo ou grupo a outro indivíduo.

O adolescente em conflito com a lei é o sujeito dessa rotulação de desvio, estigmatização e ainda sujeito de um tratamento. Seria perceptível por parte desse adolescente em conflito com a lei as condições sociais que se encontra? Consideramos esta, uma situação de violências, não apenas por ocorrer em meio de condições de delinquência, mas por também se considerar a violência em que ocorre a rotulação de desviante, a estigmatização e principalmente a condição do tratamento que o Estado apresenta.

A culpa que o adolescente em conflito com a lei carrega evidencia a violência simbólica sofrida, pois mesmo sendo vítima das condições sociais que o determina como *underclass*, ele se culpa pela condição e aceita a pagar pelo erro cometido e investe em um perfil de estereótipo aceito socialmente. A frustração ocorre quando o empenho investido no comportamento aceitável não o move da condição que está, pois ainda permanecem os elementos que o estigmatiza. A revolta é resultado dessa frustração e a reincidência é o mais provável efeito. Considerando as características da violência simbólica, o adolescente em conflito com a lei não percebe quem é seu agressor, portanto sua vingança ser difusa, a quem possa estar ao alcance de sua revolta.

É possível estabelecer uma relação entre o abandono escolar e o ato infracional, ao mesmo tempo que, independente do ato infracional, as medidas socioeducativas requerem atividades escolares, a exemplo do regime de liberdade assistida (art.118) em seu § 1º há a obrigatoriedade da escolarização e da

profissionalização do adolescente. O regime de internação, por sua vez, destaca a obrigatoriedade de atividades pedagógicas (art.123, II) além de ser direito do adolescente privado de liberdade (art. 124) receber escolarização e profissionalização (art.124, inciso XI). Da forma descrita poderíamos afirmar que a educação para o adolescente em conflito com a lei não é um direito, mas uma obrigação então com base no exposto e considerando-se o adolescente em conflito com a lei como desviante, quais vivências as significações de Escola, Educação e Violência revelam sobre os jovens em conflito com a lei, inerente ao cumprimento de medida socioeducativa?

A educação enquanto direito é oferecida a todos os adolescentes em conflito com a lei da seguinte forma: para aqueles que se encontram em liberdade assistida, semiliberdade o estado deve garantir vaga em escolas públicas, e para aqueles que estão internados, de acordo com o inciso XI do art.124, devem receber escolarização e profissionalização. O parágrafo único do art.123 garante ao adolescente durante o período de internação, inclusive provisória, a obrigatoriedade de atividades pedagógicas.]

2 Trajetória Metodológica

A fenomenologia é compreendida por Merleau-Ponty como o estudo das essências. Essas essências são recolocadas na existência e a compreensão de mundo só ocorre pela “facticidade” e contingência. A formação do conhecimento de mundo de uma pessoa ocorre por meio de suas próprias vivências como experiência singular.

O fenômeno pode ser compreendido como:

[...] uma modalidade de pesquisa qualitativa cujo objetivo é buscar a essência ou a estrutura do fenômeno, que deve se mostrar nos discursos (descrições) dos sujeitos. Há, portanto, grande ênfase na natureza descritiva do fenômeno pesquisado. Os discursos, referindo-se às experiências que os sujeitos vivenciam no seu mundo-vida, contêm uma intencionalidade na existência destes sujeitos (MACHADO, citado por SILVA, 2009. p.18).

O fenômeno que esse estudo analisa é o sentido dado pela experiência e vivência, assim como a relação estabelecida pelos adolescentes em conflito com a lei entre a escola, a educação e a violência.

Sentido e significado que o ser humano estabelece com ou dá ao mundo deve ser pelo outro compreendido. Compreender “implica a possibilidade de interpretar, de estabelecer relações e extrair conclusões em todas as direções. [...] A compreensão só alcança sua verdadeira possibilidade quando as opiniões prévias com as quais se inicia, não são arbitrarias” (MINAYO, 2004, p.90). O depoimento pessoal ocorre através de vivências entre o pesquisador e o sujeito da pesquisa. Pode ocorrer por entrevista somada a anotação de diário de campo ou por entrevista gravada em vídeo em local ou condições que remetam o sujeito ao fenômeno a ser descrito.

Utilizando da fenomenologia como perspectiva epistemológica e base metodológica, buscou-se descrever as significações que esses adolescentes fazem sobre o ambiente escolar, considerando os próprios aspectos educacionais, o ambiente escolar e a violência como tema transversal das relações estabelecidas. A pesquisa foi realizada com adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Cáceres-MT. Foram selecionados 06 adolescentes por fechamento amostral por saturação teórica. Foram realizadas entrevistas e alguns recortes dessas falas foram transformados em unidades de significação de acordo com a quantidade de incidências. Essas unidades formaram a matriz nomotética, que após analisada e combinada com demais informações produziram os resultados.

O número de sujeitos foi determinado por fechamento amostral por saturação teórica. Esse critério é definido pela suspensão de inclusão de novos participantes quando os dados obtidos passam a apresentar redundância ou repetição de acordo com critérios estabelecidos pelo pesquisador, portanto a inclusão de mais sujeitos se torna irrelevante para a pesquisa (FONTANELA, 2008).

3 RESULTADOS

Foram realizados todos os procedimentos metodológicos inerentes à fenomenologia, visando à identificação das essências dos fenômenos das vivências dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa, em regime de liberdade assistida e sua relação com a escola. De acordo com essas essências, é possível formar um contexto.

Nas significações dos adolescentes, as violências mais recorrentes são as que partem da escola, na figura do professor e do corpo técnico. O poder exercido como corporativismo dos agentes escolares limitam quaisquer manifestações contrárias, revide ou denúncias por parte dos alunos. A condição de adolescente em conflito com a lei limita moralmente qualquer contestação das ações em que esse adolescente se perceba prejudicado.

Por mais que esses adolescentes em conflito com a lei atribuam ao professor e subsidiariamente o corpo técnico a condição de principal agressor dentro da escola; exposições a situações vexatórias e o isolamento social promovida pelos colegas são determinantes para a inclusão ou exclusão dele como membro do grupo escolar. Os grupos de alunos estabelecem regras internas, como códigos de conduta, por isso não são claros os relatos de violências promovidas pelos colegas. Essas violências só são evidentes quando fogem ao controle do grupo.

Como a escola é o principal meio de interação social para o adolescente e, por suposto, para o adolescente em conflito com a lei, ele se empenha em manter uma boa imagem e mantém em segredo o fato de cumprir a medida socioeducativa. O abandono escolar está relacionado com a violência simbólica sofrida, pois o adolescente em conflito com a lei, ao ser “descoberto”, se culpa por isso. A condição de cumprir medida socioeducativa o coloca em uma situação periférica no grupo social escolar, passível de sofrer atos discriminatórios. Ao se culpar pela condição que o excluiu, esse adolescente não reage contra os atos de discriminação sofridos e evita o contato com o grupo, tornando a escola uma experiência negativa e levando ao abandono escolar.

A escola é avaliada positiva ou negativamente proporcionalmente à qualidade das relações sociais que o adolescente em conflito com a lei estabelece nesse ambiente, sendo assim, os conflitos refletirão negativamente na permanência do adolescente em conflito com a lei na escola e reduzirá a qualidade de aprendizado dele. Os conflitos que geraram efeitos mais nocivos são os que ocorrem entre o adolescente em conflito com a lei e os colegas, mesmo que as outras relações gerem também resultado negativo.

Percebe-se que as significações dos adolescentes revelam o oculto contido nos fenômenos. Por mais que os adolescentes em conflito com a lei não tivessem colocado os colegas como possíveis agressores, é na qualidade da relação com eles que justifica a qualidade ruim do aprendizado e o abandono escolar devido às relações sociais estabelecidas.

4 CONSIDERAÇÕES

As significações revelam uma relação frágil entre o adolescente em conflito com a lei e a escola. Ele é um sujeito impactado pela estigmatização e a cada relação conflituosa dentro do ambiente escolar, acaba em frustração por perder todo empreendimento por uma imagem positiva e aceita na escola. Por mais que a escola componha o Sistema Socioeducativo enquanto política de segurança pública, percebe-se conflituosa a relação entre sujeito e instituição, resultando no abandono da proposta da política.

Conhecer o mundo das significações foi uma tarefa muito complexa e persistir foi fundamental para que esse mundo se revelasse. As questões levantadas não versavam sobre dúvidas determinantes, mas o processo para buscar respostas encaminhou para discussões pertinentes e foi feito por um caminho envolvente, construindo esta dissertação como produção acadêmica.

As significações do adolescente em conflito com a lei sobre a escola, a educação e a violência formaram uma percepção sobre sistema socioeducativo na perspectiva da educação formal, revelando fragilidades no processo de permanência desse adolescente na escola. A utilização da fenomenologia foi útil para perceber do que estava oculto nos discursos dos adolescentes.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: J.Zahar, 2005.

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudo de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

MINAYO, M.C.S. (Org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade* Petrópolis RJ: Vozes, 2004.

SILVA, Robson Amaral da; GONÇALVES JUNIOR, Luiz. Lazer e processos educativos: o olhar de gestores de clubes de empresas. *Licere*, Belo Horizonte, v.12, n.2, jun./2009